

Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Comentários sobre a LC 236/2017



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

LPUOS na Legislação Municipal



Estrutura

Título I

Do Ordenamento Territorial

Diretrizes e estratégias.

Título II

Do Zoneamento Urbano

Zoneamento definido no PDP.

Título III

Do Parcelamento do Solo

Formas e normas para o parcelamento e reparcelamento do solo.

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Diretrizes e normas gerais e específicas.

Título V

Do Sistema Viário e do Estacionamento

Classificação e dimensionamento.

Título VI

Do Exercício do Poder de Polícia

Articulação dos atos do poder de polícia.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Regulamentações específicas.

Anexos

Detalhamentos e representação dos títulos.



Fortaleza
PREFEITURA

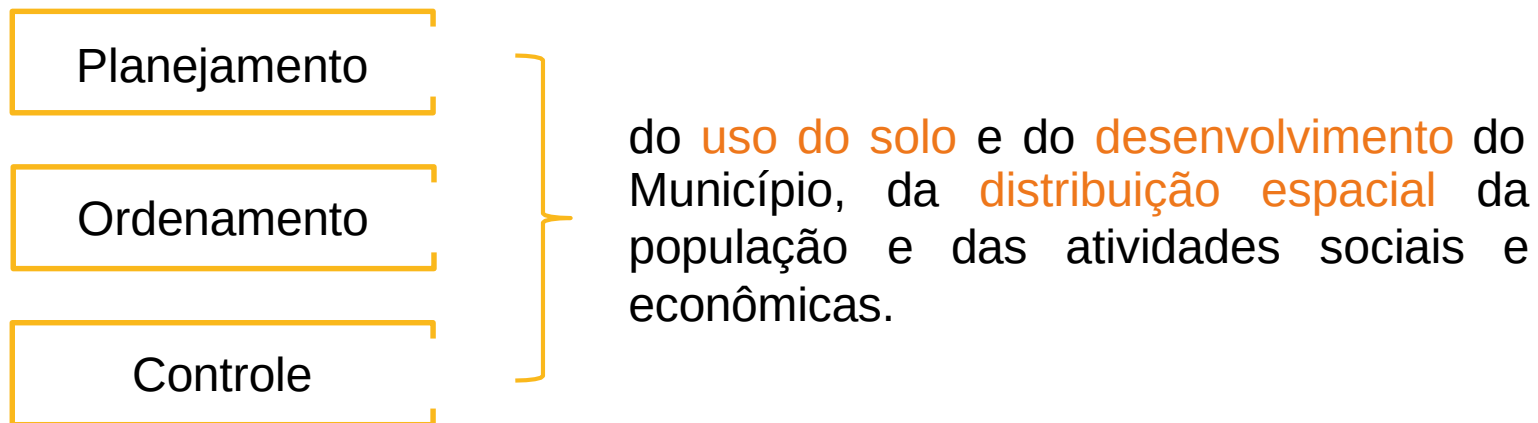
**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Título I

Do Ordenamento Territorial

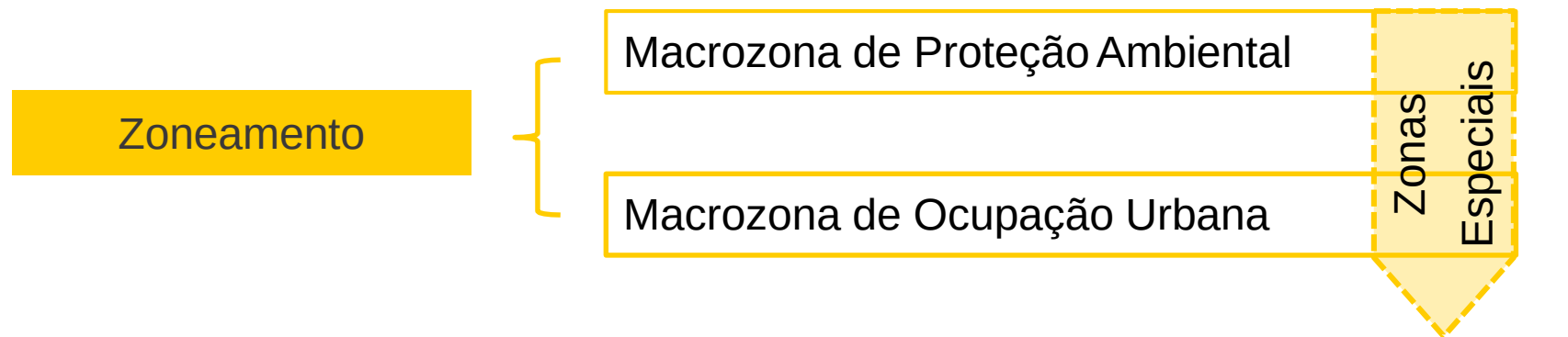
Conforme a LPUOS:

Art. 1. Esta Lei Complementar regulamenta o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em conformidade com o zoneamento, os parâmetros urbanos e as disposições contidas na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).



Título II

Do Zoneamento Urbano

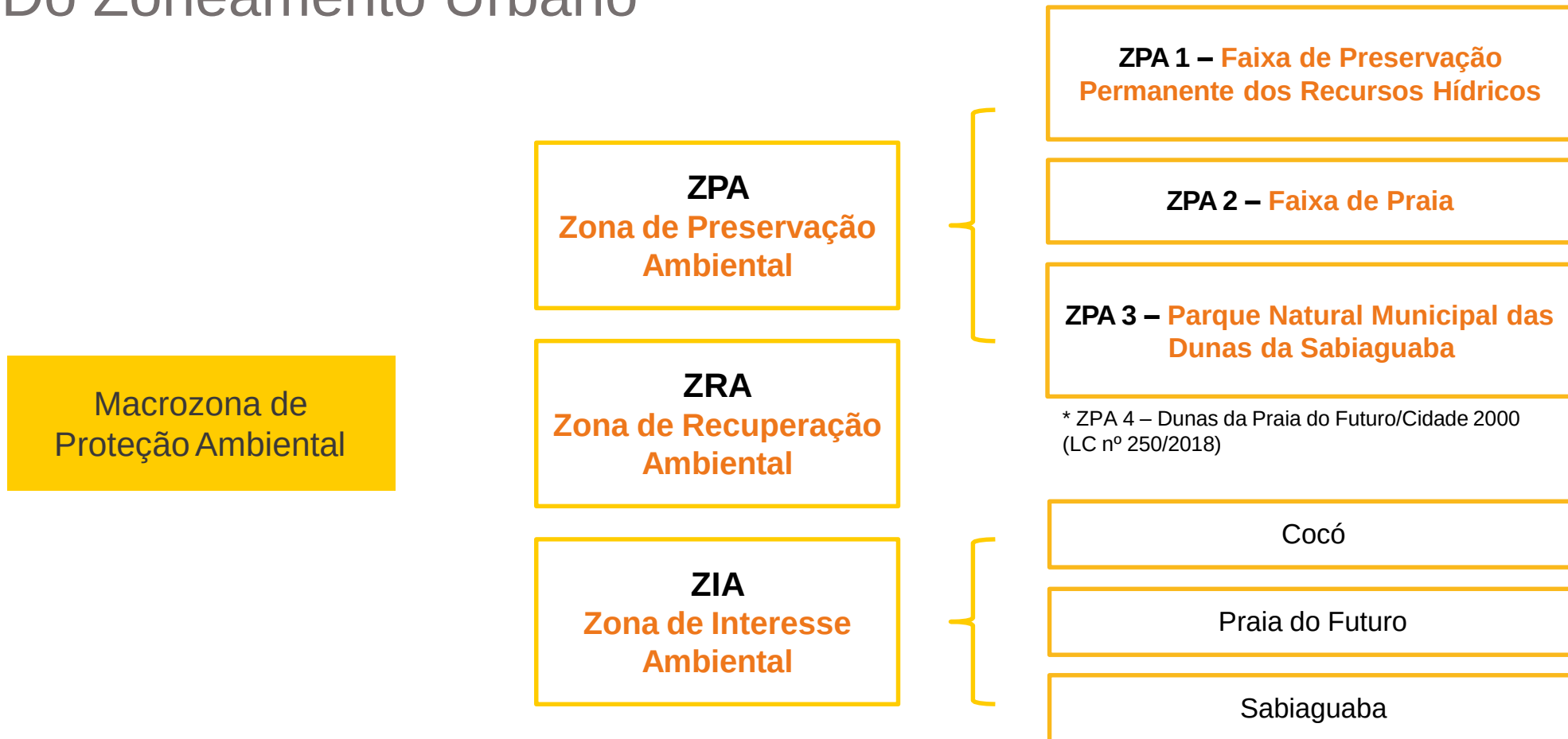


Ampliação e
detalhamento
das **ZEDUS***

*ZEDUS: Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica

Título II

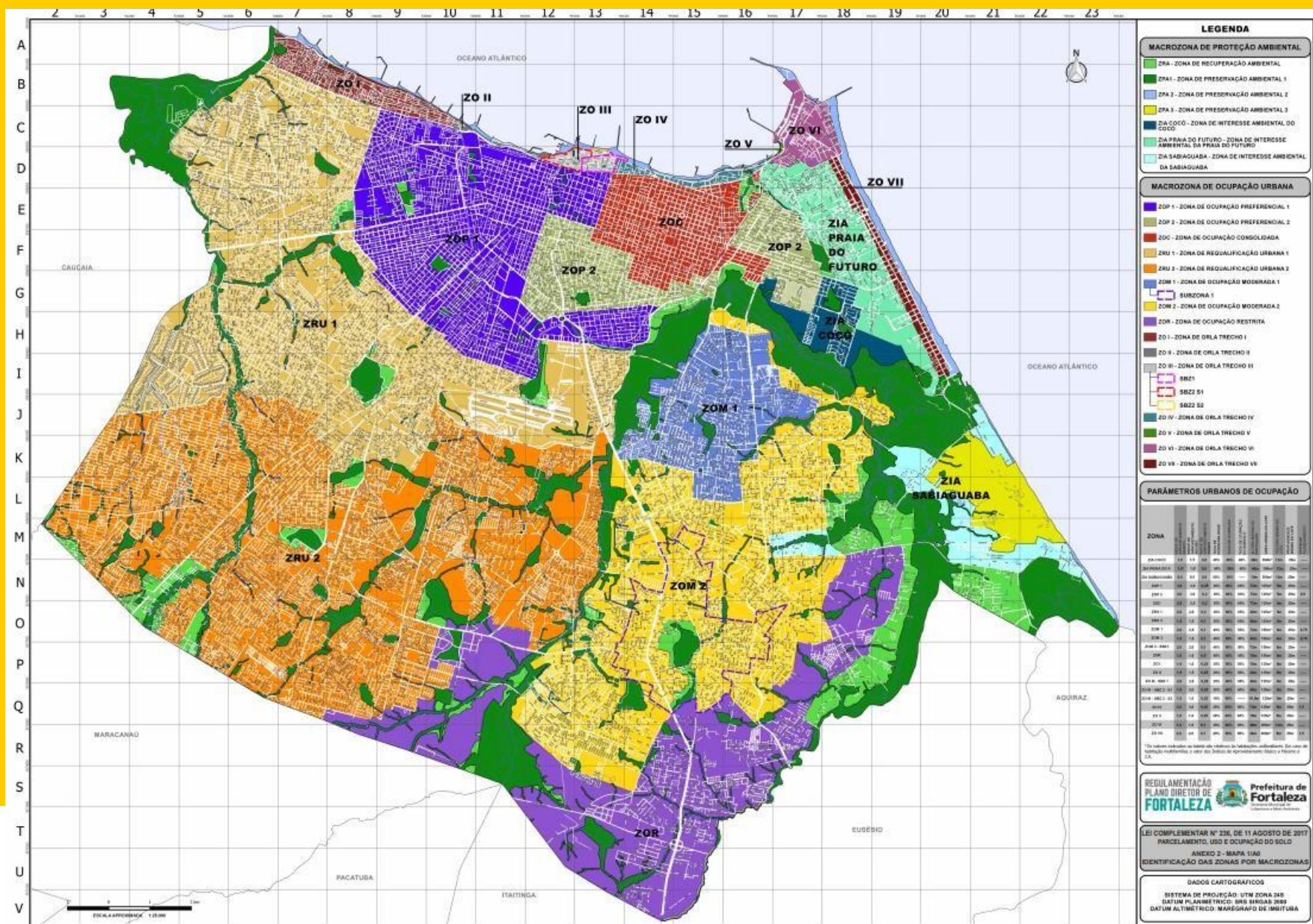
Do Zoneamento Urbano



Título II

Do Zoneamento Urbano





Mapa 1 – Identificação das Zonas por Macrozonas

Título II

Do Zoneamento Urbano



Título II

Do Zoneamento Urbano



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

Título II

Do Zoneamento Urbano

Zonas Especiais

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

ZEA – Zonas Especiais Ambientais

ZEPO – Zona Especial do Projeto Orla

**ZEDUS – Zonas Especiais de Dinamização
Urbanística e Socioeconômica**

**ZEPH – Zonas Especiais de Preservação
do Patrimônio Paisagístico, Histórico,
Cultural e Arqueológico**

ZEI – Zonas Especiais Institucionais

Campus do Pici

Campus da UNIFOR

Centro Adm. Gov. Virgílio
Távora – Cambéba

Campus Itaperi

Aeródromo Pinto Martins

23º Batalhão de Engenharia e
Construção

Casa José de Alencar

Condomínio Espiritual Uirapuru
– CEU

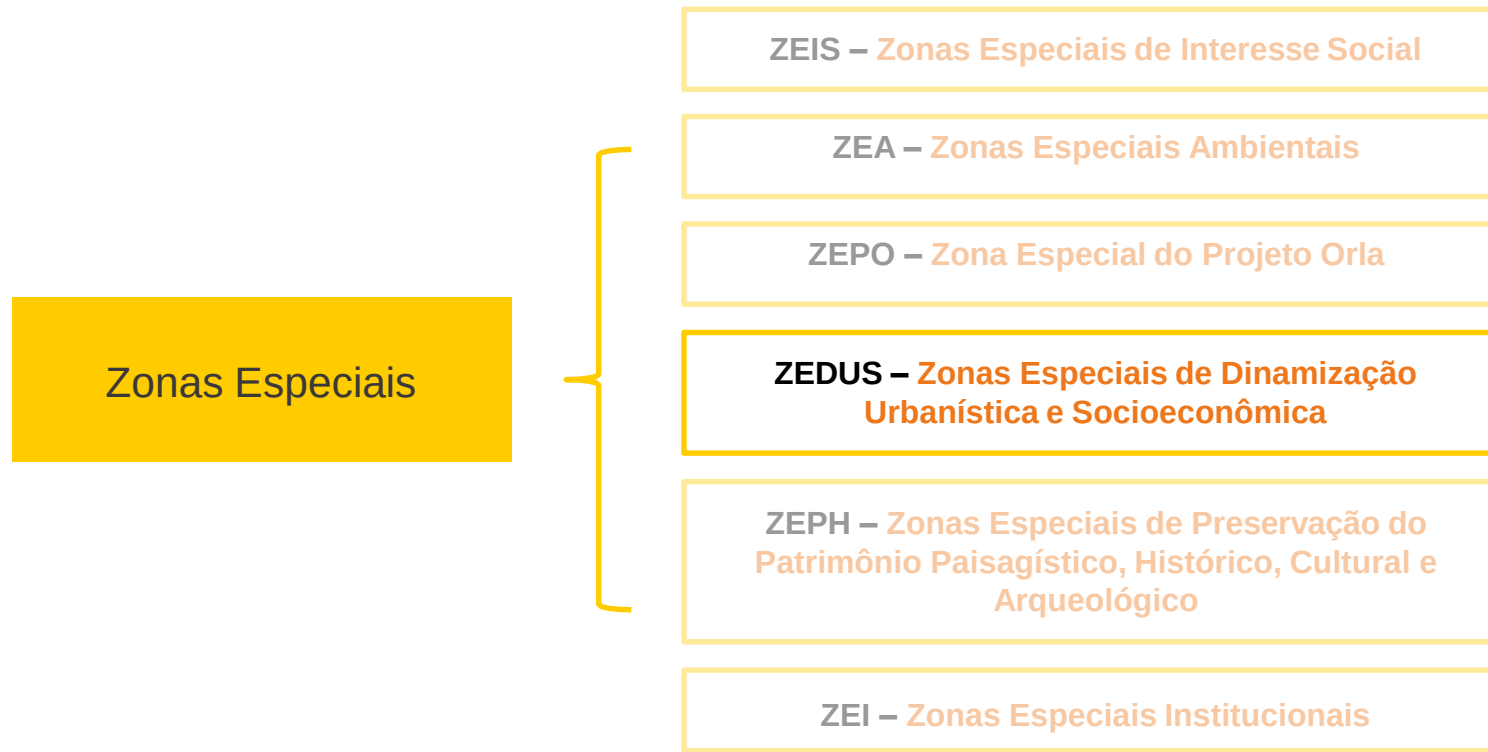


Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Título II

Do Zoneamento Urbano



As áreas das ZEDUS
equivalem a

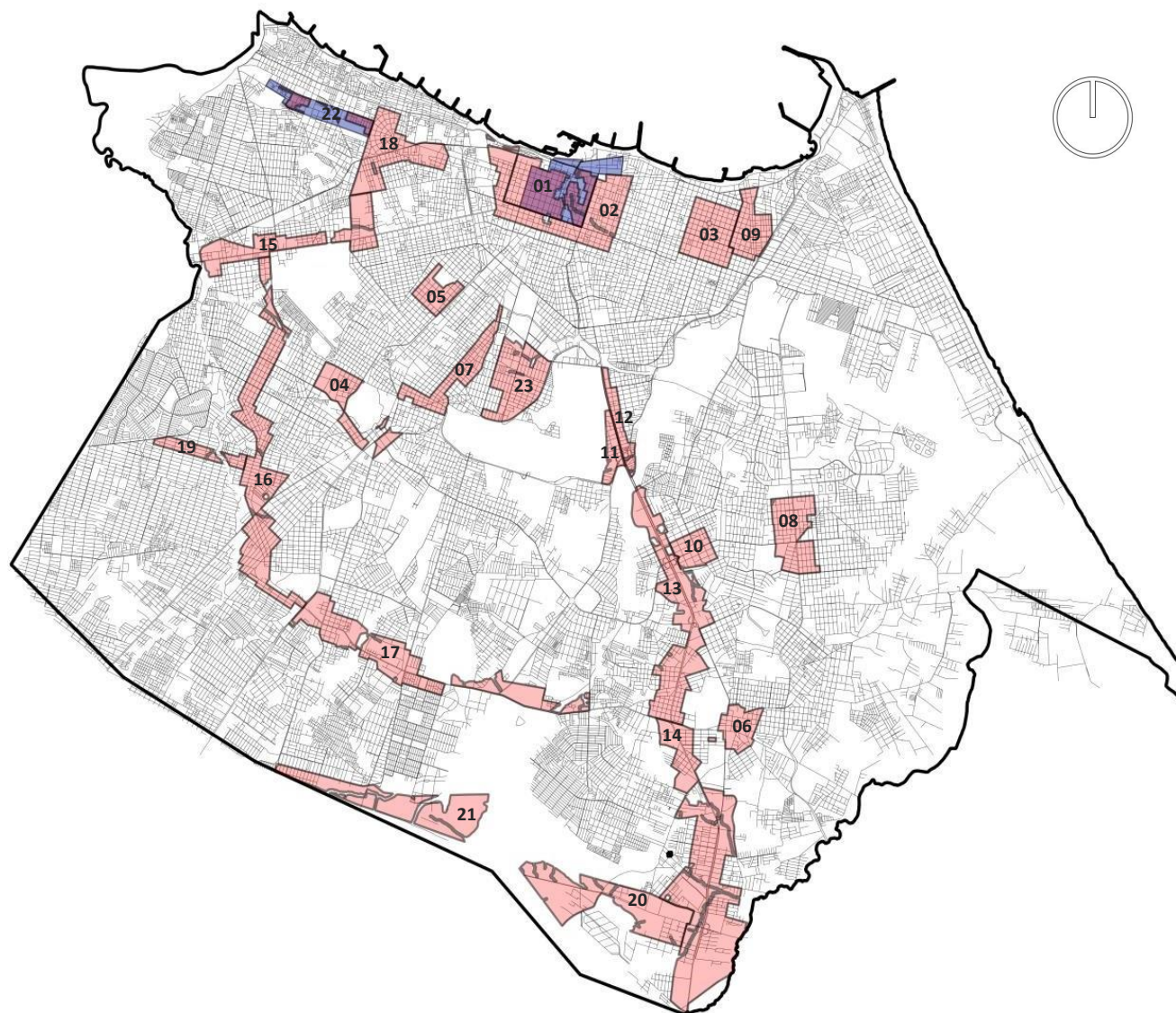
12%

do território de Fortaleza

LEGENDA:

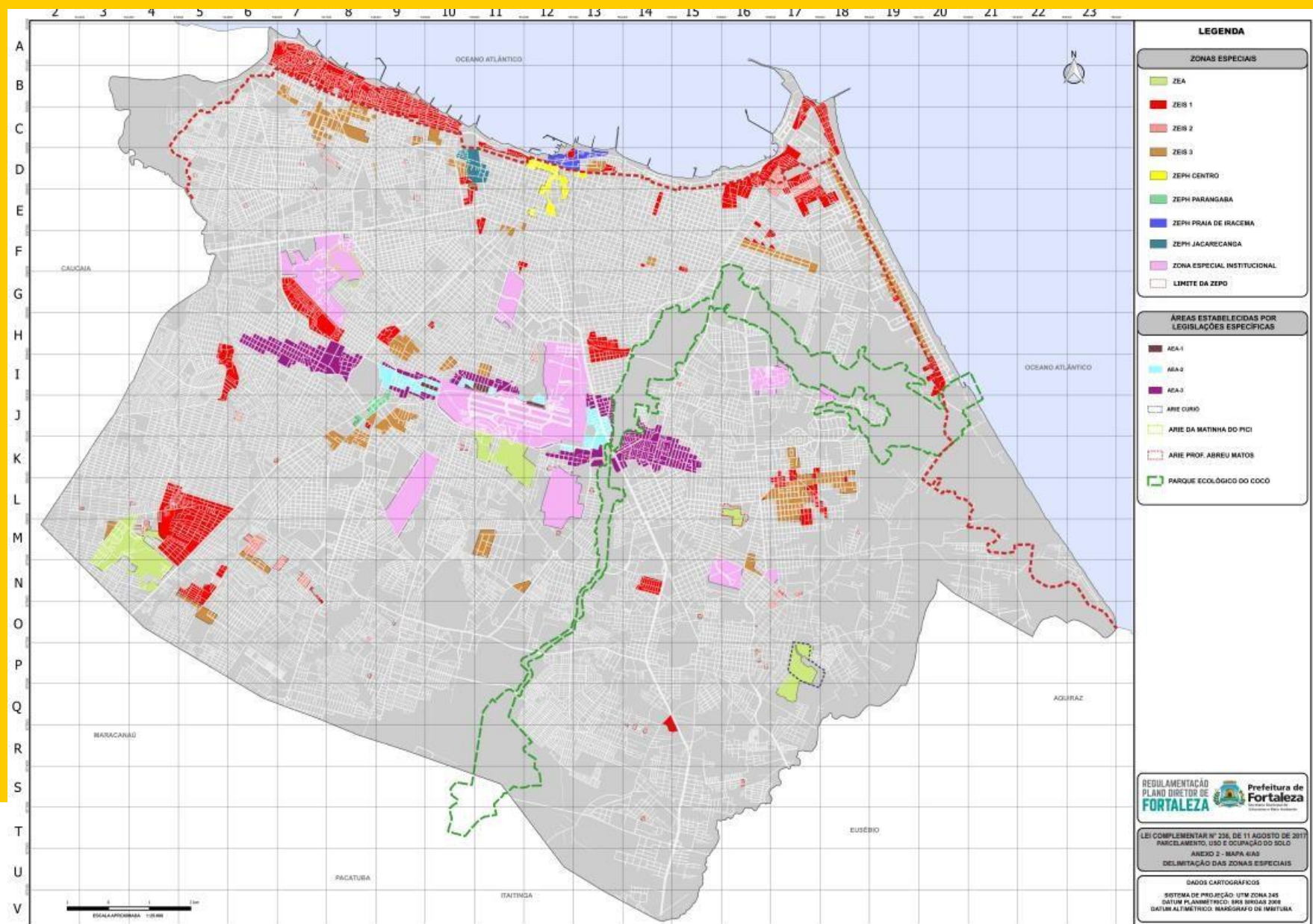
-  ZEDUS – PDPFOR (LEI Nº 62/2009)
-  ZEDUS – LCPUOS (LEI Nº 236/2017)

- | | |
|--------------------|--------------------------|
| 1. CENTRO – T1 | 13. BR 116 – T3 |
| 2. CENTRO – T2 | 14. BR 116 – T4 |
| 3. ALDEOTA | 15. ANTÔNIO BEZERRA |
| 4. PARANGABA | 16. PERIMETRAL OESTE |
| 5. PORANGABUÇU | 17. PERIMETRAL SUL |
| 6. MESSEJANA | 18. CARLITO PAMPLONA |
| 7. MONTESE | 19. BONSUCESSO |
| 8. SEIS BOCAS | 20. ANEL RODOVIÁRIO – T1 |
| 9. VARJOTA | 21. ANEL RODOVIÁRIO – T2 |
| 10. OLIVEIRA PAIVA | 22. FRANCISCO SÁ |
| 11. BR 116 – T1 | 23. VILA UNIÃO |
| 12. BR 116 – T2 | |



Fortaleza
PREFEITURA

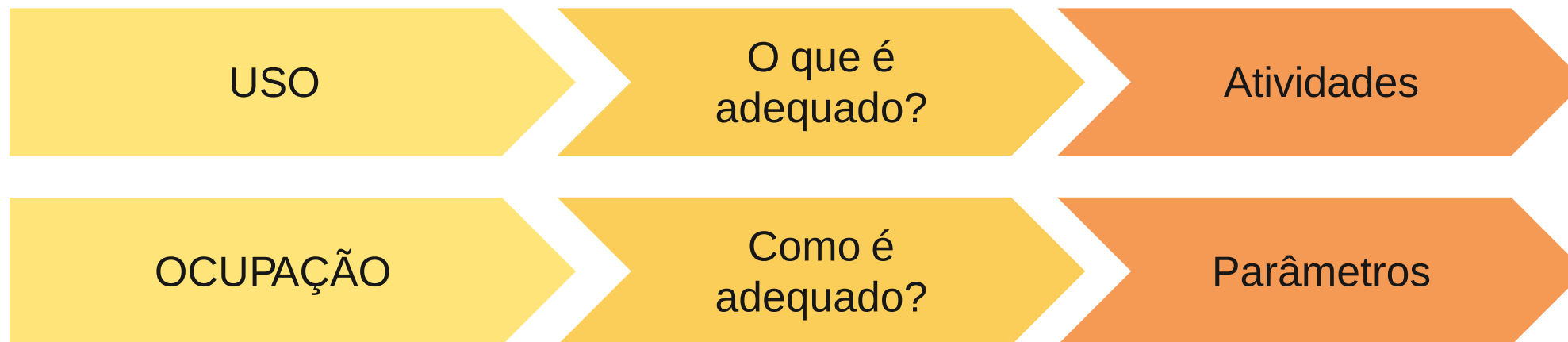
Urbanismo e
Meio Ambiente



Mapa 4 – Delimitação das Zonas Especiais

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



- **USO:** É a forma de utilização do espaço da cidade, de acordo com a função que desempenham.
- **OCUPAÇÃO:** É o posicionamento da edificação no lote, através de parâmetros estabelecidos em lei.

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



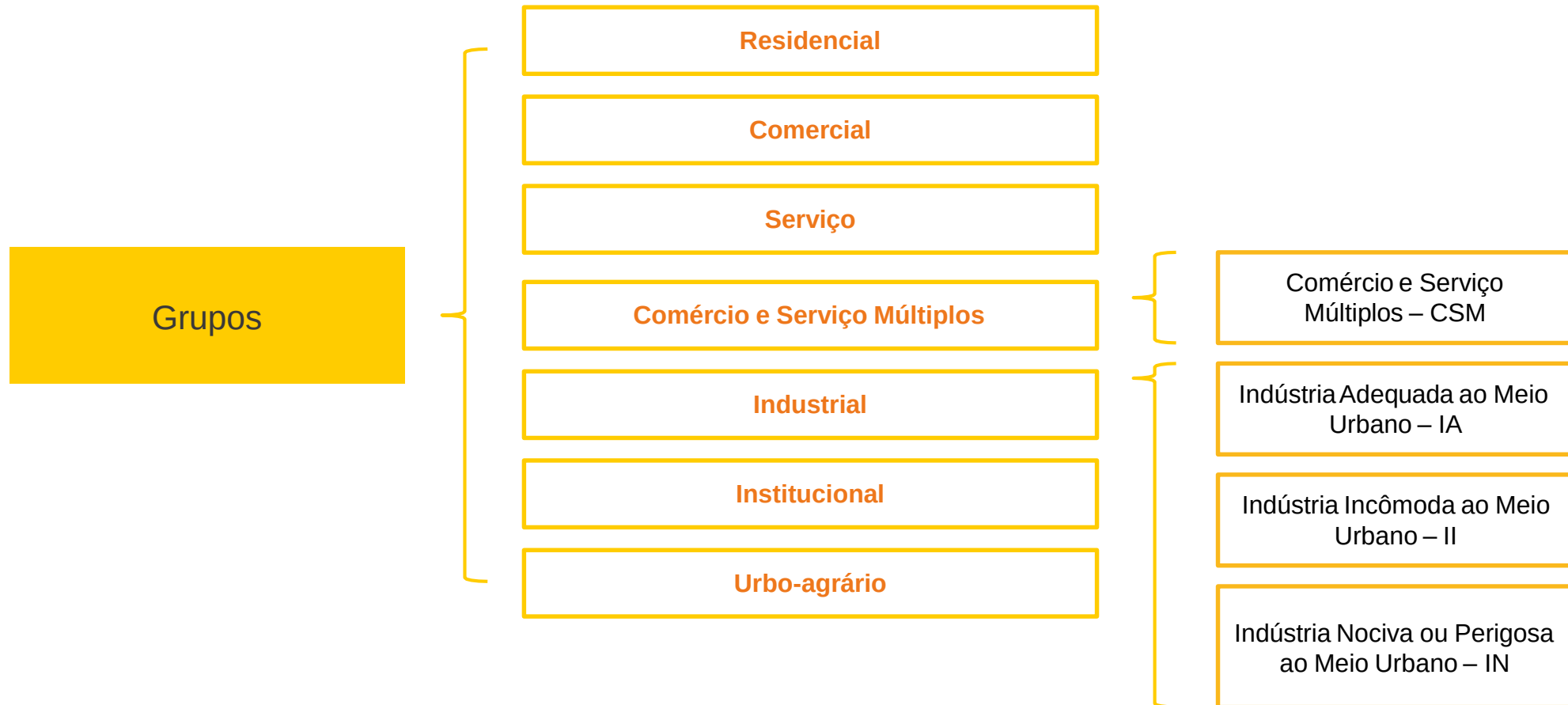
Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



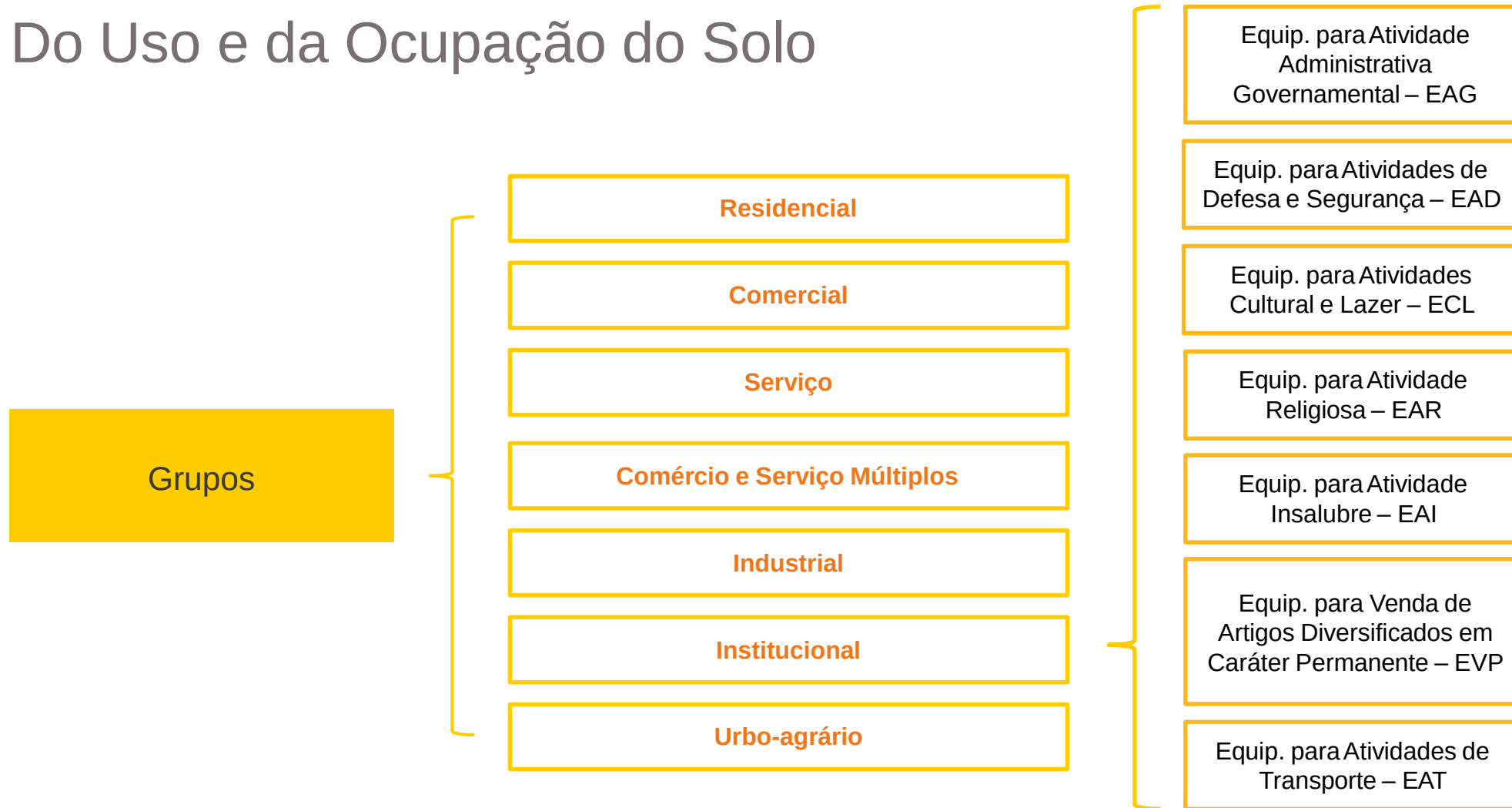
Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Classificação e Porte

Conforme a LPUOS:



*Art. 63. Cada atividade é identificada pelo porte e natureza em várias classes, de acordo com o constante do **Anexo 5** desta Lei.*

§ 1º A classe é definida em função:

- I.- da área construída ou da área do terreno;*
- II.- da capacidade de acomodação de pessoas;*
- III.- do grau de incomodidade que o uso possa ocasionar;*
- IV - do número de unidades residenciais.*

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Adequabilidade

Conforme a LPUOS:



*Art. 64. A **adequabilidade das atividades** em todo o Município de Fortaleza se dará em função do **zoneamento e da classificação viária**, observando-se:*

*I.- Nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade das atividades se dará em função do zoneamento, em conformidade com o que estabelece o **Anexo 6** desta Lei;*

*II.- A adequabilidade das atividades em Zonas não citadas no inciso anterior, se dará em função da classificação viária, em conformidade com o que estabelece o **Anexo 8** desta Lei.*



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:

- **Grupo:** Comercial
- **Subgrupo:** Comércio e Serviços Múltiplos – CSM
- **Atividade:** Shopping Center/Centro de Compras
- **Classe:** 2
- **Porte (obs. 1):** 251 a 2.500 m²
- **Vagas:** 1 vaga/25 m² A.C.C.

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL
TABELA 5.5 SUBGRUPO – COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CSM	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.10.01	Centro de Compras (Comércio Varejista em Geral – Box, quiosques etc.) (obs.2)	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.81	Shopping Center / Centro de Compras.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.82	Centro Empresarial, Comercial e de Serviços (prédio de salas e lojas).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.83	Centro Empresarial e de Serviços (prédio de salas).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	

LEGENDA				
A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES	
1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.
2	Aplicar, no que couber, ao estabelecido pela legislação municipal referente a Obras e Posturas. A área mínima de Box/quiосques/etc., é de 4,00m ² . Em se tratando de equipamento de iniciativa do Poder Público Municipal para realocação de ambulantes, admitem-se Box/quiосques/etc., com área mínima de 1,45m ² .

OBS 1: Refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:

Adequabilidade em função do zoneamento
(Anexo 6)

- **Subgrupo:** Comércio e Serviços Múltiplos – CSM
- **Classe:** 2



Adequado em ZEDUS
Varjota

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.19 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS VARJOTA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								P(5)	P(5)	P(6)	
CA	P(6)	P(7)									I	I	I	
INF	A	I	I	P(4)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(5)	P(6)	P(6)	
M	A	A									A			
PS	A	P(5)	P(5)	P(5)							P(6)			
SAL	A	A	P(2)	P(2)							P(2)	P(2)	P(2)	
SP	A	P(5)	P(6)								P(6)			
SOE	A	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	P(5)	P(5)						P(5)	P(5)	P(5)	P(5)
SUP	A	P(6)	I	A										
SB	A	P(5)									P(5)	P(5)	P(5)	
IA	A	P(7)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	I	I						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	P(5)	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições
---	----------	---	------------	---	--------------------------

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº 7988 de 30/12/96.	5	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
2	Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades: 65.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 65.02.07 - Buffet (escritório e serviços); 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que somente são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.	6	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	7	Adequado apenas em Vias Expressas.
4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.		

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:

Adequabilidade em função da **classificação viária**
(Anexo 8)

- **Subgrupo:** Comércio e Serviços Múltiplos – CSM
- **Classe:** 2
- **Via:** Via Arterial I

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:



Adequado em Via Arterial I

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.5 - GRUPO COMERCIAL - SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2
2	A	10	5	5	3/4	A	10	5	5	2/4	A	10	5	5	2/4	A	10	5	5	2/4	A	7	3	3	3/4	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	10	10	4/5/6/7	A	10	10	10	4/5/6/7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3/4/5/6/7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4/5/6/7	A	10	10	10	4/5/6/7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3/4/5/6/7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4/5/6/7	A	10	10	10	4/5/6/7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3/4/5/6/7	I	-	-	-	16

LEGENDA	
PE	Projeto Especial
PGV	Polo Gerador de Viagens
OE	Será Objeto de Estudo
A	Adequado
I	Inadequado

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
6	Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi ou veículos de aluguel, dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Principais Parâmetros Urbanos - Anexo 4



- **Taxa de Permeabilidade:**

É a relação entre a soma de todas as áreas permeáveis do lote ou gleba e a área total dos mesmos, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação.

- **Taxa de Ocupação – Solo:**

É o percentual utilizado pela edificação em relação a área total do terreno, considerando apenas sua projeção horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais.

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Principais Parâmetros Urbanos - Anexo 4

- **Taxa de Ocupação – Subsolo:**

É o percentual do terreno utilizado pela maior área de pavimento de subsolo em relação a área total do terreno.

- **Índice de Aproveitamento (mínimo, básico e máximo):**

Número que multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção computável, estabelecendo as condições de utilização dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários.



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO
ANEXO 4.2 - MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZONAS DE OCUPAÇÃO			ZOP 1	ZOP 2	ZOC	ZRU 1	ZRU 2	ZOM 1	ZOM 2		ZOR
			Zona de Ocupação Preferencial 1	Zona de Ocupação Preferencial 2	Zona de Ocupação Consolidada	Zona de Requalificação Urbana 1	Zona de Requalificação Urbana 2	Zona de Ocupação Moderada 1	Zona de Ocupação Moderada 2	Subzona 1	Zona de Ocupação Restrita
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			30	30	30	30	30	40	40	40	40
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO		60	60	60	60	60	50	50	50	45
	SUBSOLO		60	60	60	60	60	50	50	50	45
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO		3,00	2,00	2,50	2,00	1,50	2,00	1,00	2,00	1,00
	MÍNIMO		0,25	0,20	0,20	0,20	0,10	0,10	0,10	0,10	0,00
	MÁXIMO		3,00	3,00	2,50	2,00	1,50	2,50	1,50	2,00	1,00
FATOR DE PLANEJAMENTO (Fp)			-	0,50	-	-	-	0,75	0,75	-	-
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)			72,00	72,00	72,00	48,00	48,00	72,00	48,00	72,00	15,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00	6,00	6,00	6,00
	PROFUNDIDADE (m)		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
	ÁREA (m²)		125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	150,00	150,00	150,00	150,00
(1) FRAÇÃO DO LOTE	ÁREAS DE APLICAÇÃO	1	30	30	30	-	-	-	-	-	-
		2	45	-	-	45	45	45	45	45	-
		3	-	-	-	60	60	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	75	75	75	-	-
		5	-	-	-	100	100	-	100	-	100

OBSERVAÇÕES

1

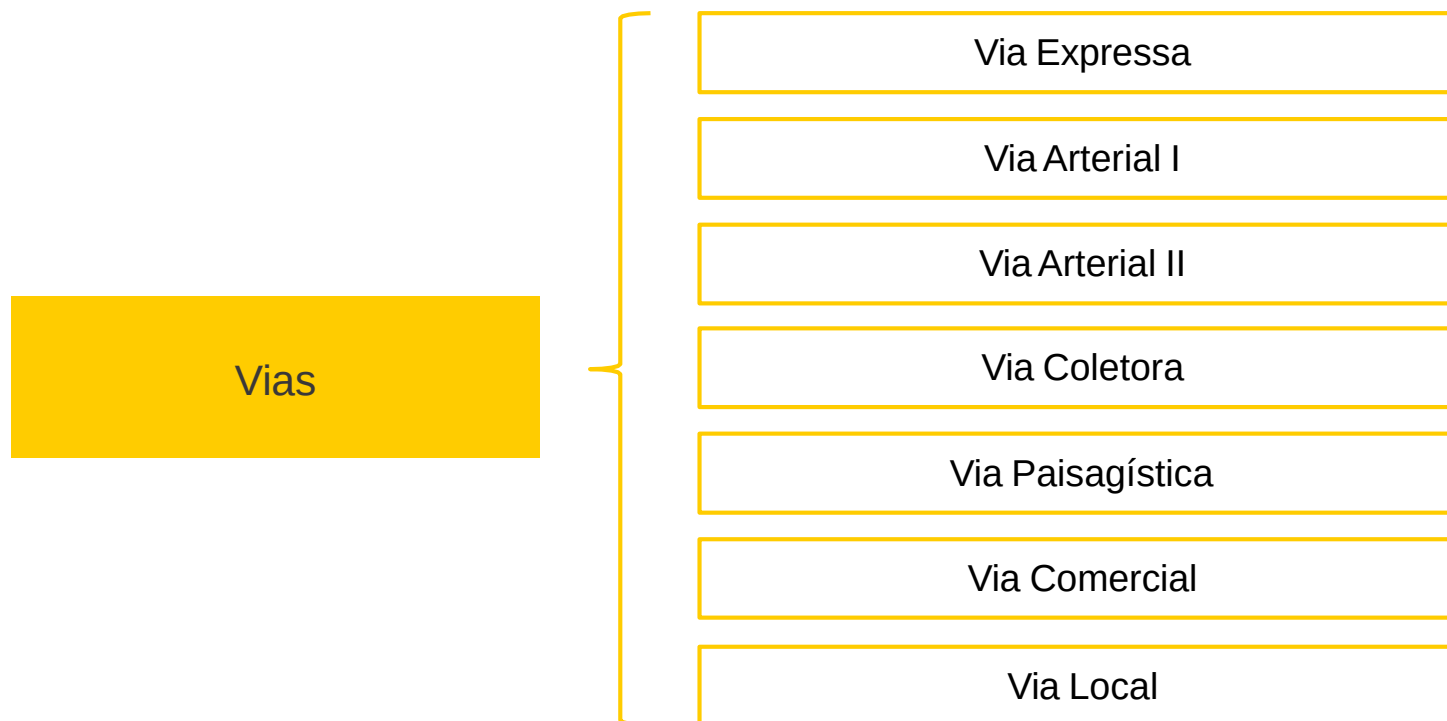
De acordo com os termos do mapa a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº101, de 30 de dezembro de 2011 - DOM 23/01/2012

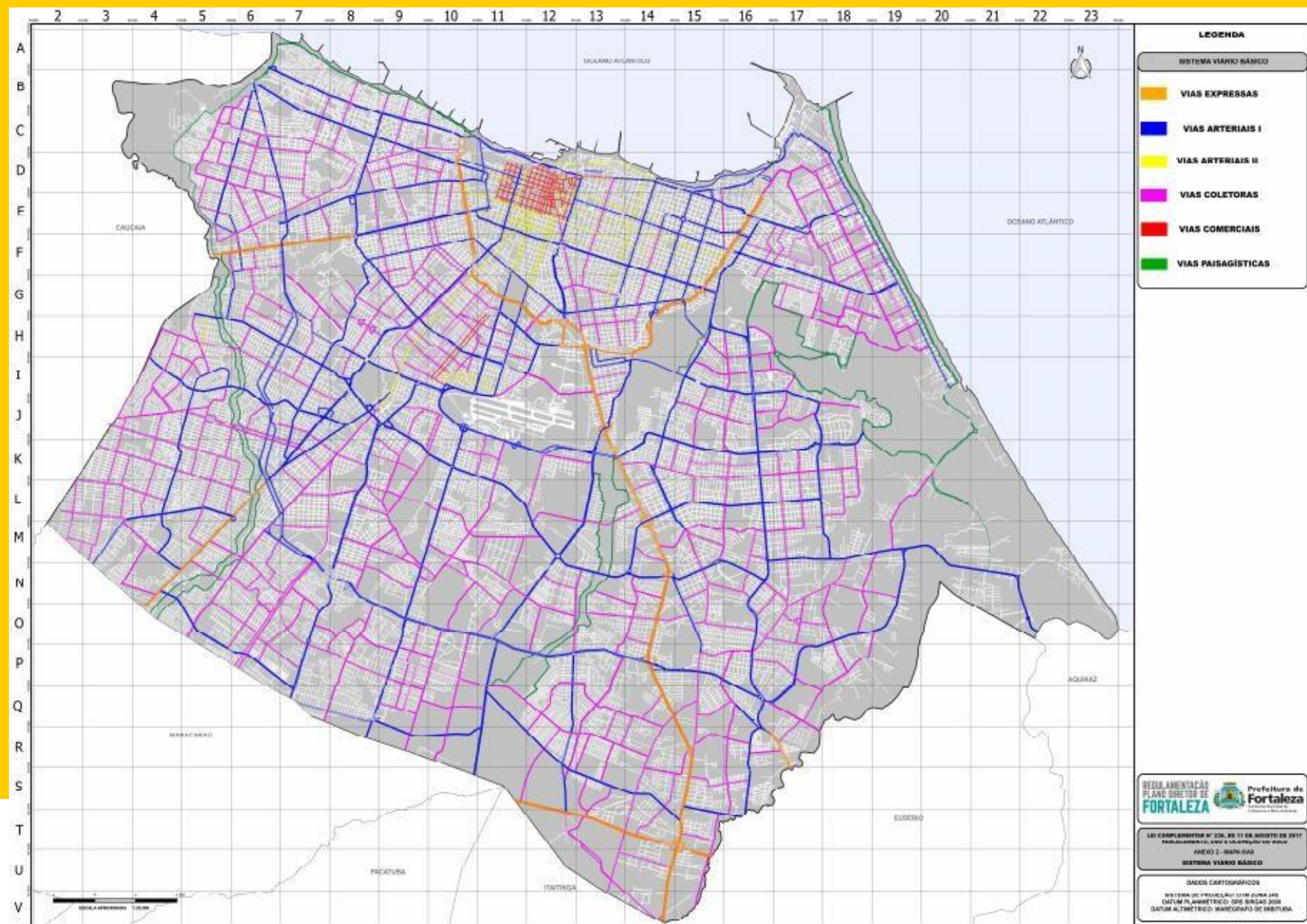
OBSERVAÇÃO GERAL

Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

Título V

Do Sistema Viário e do Estacionamento





Mapa 6 – Sistema Viário Básico

Título V

Do Sistema Viário e do Estacionamento

Ciclovias e Ciclofaixas

Conforme a LPUOS:

*Art. 244. O sistema viário básico de fortaleza é suporte da infraestrutura do **sistema cicloviário** do município de fortaleza, considerando-se as características das diversas categorias das vias.*

Ciclovias/Ciclofaixas	Dimensões (m)
Unidirecional	De 1,20 a 1,50
Bidirecional	De 2,40 a 2,60

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Conforme a LPUOS:

Art. 279. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da presente lei.

§ 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades:

I.- Localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, em logradouros públicos ou em bens públicos;

II.- Que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo.



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

LPUOS no Canal Urbanismo e Meio Ambiente

LEGISLAÇÃO - Alterações da LPUOS e versão comentada no Canal Urbanismo e Meio Ambiente
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/445-parcelamento-uso-e-ocupacao-do-solo-lei-n-236-2017>

INFOCIDADE - KMLs e KMZs
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/infocidade/11-arquivos-kml-s-e-kmz-s>

Canal
Urbanismo e Meio Ambiente



Contatos

Central de Atendimento:

segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h.

Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras, Fortaleza – CE

Telefone: (85) 3452.6900 / 3452.6922 / 98970.6148 / 98814.3848

Pré-análise:

Dúvidas quanto às informações sobre os tipos de processos e serviços, presencial ou por videoconferência CECON por **videoconferência** agendada* às **segundas-feiras** e atendimento **presencial às quartas-feiras** por ordem de chegada (8h às 11h30)

*<https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/agendamento.jsf>

Agendamento (Processos Notificados):

de 8h às 12h para esclarecer sobre processos em tramitação, já notificados, agendar previamente pela plataforma LICENCIAMENTO DIGITAL

Núcleo de Acolhimento ao Cidadão:

Shopping Del Paseo

Av. Santos Dumont, 3131 - Aldeota, Piso S1

Telefone: 3452.3354 (horário: 10h às 17h30)

Ouvidoria:

segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

Telefone: (85) 3452.6923 / 98814.8056



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Obrigado!

Célula de Licenciamento da Construção

Coordenadoria de Licenciamento

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
Ambiente de Fortaleza